**LEI COMPLEMENTAR Nº. 097.**
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera dispositivo da Lei nº 1239/2007 e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU,** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** - O Art. 1º da Lei nº 1239/2007 passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1° - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36, 12x24, 24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."*

**Art. 2° -** O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1239/2007, passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previsto no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1º, 2º, 3º Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base."*

**Art. 3° -** Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 1239/2007.

**Art. 4° -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**COITI MURAMATSU**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.

**JAMIL PRADO**
Secretário da Administração